

LEI Nº 1583/2018

<u>SÚMULA</u>: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA E.A.GRANUCCI & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa E.A.GRANUCCI & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF n° 04.329.183/0001-44, área de terras constituída pelo Lote de Terras n° 04, da Quadra n° 05, com a área total de 1.071,68 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04. QUADRA : Nº 05.

ÁREA : 1.071,68 m².

<u>LIMITES E CONFRONTAÇÕES</u>

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,20 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,97 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 22, desta quadra.

§ 1° - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2° - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2° - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1° - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.



§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado

de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4° - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1413/2015, de 20 de julho de 2015, publicada em 22 de julho de 2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ROBERTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1567 Páginas 123 Ano: VII

Data: 10/08/2018

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Ipora, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ROBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Celso Andrey Abreu Código Identificador:4E22F561

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI № 1583/2018

<u>SÚMULA</u>: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA E.A.GRANUCCI & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa E.A.GRANUCCI & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.329.183/0001-44, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04, da Quadra nº 05, com a área total de 1.071,68 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote nº 04. QUADRA: Nº 05. ÁREA: 1.071,68 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,20 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32º44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,97 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º57º, na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 22, desta quadra.

- § 1° A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1º Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3° No prazo do § 1°, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- \S 4° Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- Art. 3° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e

seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

- Art. 4° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1413/2015, de 20 de julho de 2015, publicada em 22 de julho de 2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ROBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Celso Andrey Abreu Código Identificador:B3C6FFEF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1584/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CLAUDIO ALVES PEICHÃO 79687911972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CLAUDIO ALVES PEICHÃO 79687911972, inscrita no CNPJ/MF nº 28.780.462/0001-98, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 05, da Quadra nº 04, com a área total de 814,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote nº 05. QUADRA: Nº 04. ÁREA: 814,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo NO 55°03', na distância de 20,35 metros confrontando com parte do Lote nº 02 e parte do Lote nº 09, ambos desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º57¹, na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 20,35 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34º57º, na distância de 40,00 metros, confrontando com os Lotes nºs 06 e 08, ambos desta quadra.

- § 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1° Inicio das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.